



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.937

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 22/02/2023.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Concede anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que específica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, temporariamente, anistia de até 99% (noventa e nove por cento) dos valores referentes à multa e juros de mora de débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, que estiverem inscritos na dívida ativa ou em execução fiscal.

§1º O benefício desta Lei alcança, também, os débitos não tributários vencidos até a data prevista no *caput* deste artigo, inscritos na dívida ativa ou em execução fiscal.

§2º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de execução fiscal, o pedido de parcelamento e seu deferimento implicará na suspensão da ação executiva até a quitação total do débito, oportunidade na qual será solicitada pela Procuradoria Jurídica a extinção da execução, ficando a cargo do contribuinte o pagamento das custas processuais e verba honorária de sucumbência, que deverá ser paga à vista e em parcela única no ato do requerimento do parcelamento.

§3º Esta lei não é aplicável aos seguintes casos:

- I** – Aos casos de perda de anistia concedida por leis anteriores, conforme regulamentada nas leis que concederam o benefício fiscal;
- II** – Aos débitos que foram objeto de parcelamento e não foram integralmente quitados;

Art. 2º Para concessão e adesão a anistia que trata o art. 1º, o contribuinte poderá optar pelas seguintes formas de pagamento do débito principal acrescido das respectivas atualizações monetárias:

I – À vista, com desconto de 99% (noventa e nove por cento) dos valores referentes à multa e juros de mora.

II – De forma parcelada, em até 05 (cinco) vezes, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores referentes à multa e juros de mora.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

III – De forma parcelada, em 06 (seis) vezes, até o limite de 10 (dez) vezes, com desconto de 60 % (sessenta por cento) dos valores referentes à multa e juros de mora.

§1º O parcelamento a que se alude o inciso II e III, deverá ocorrer dentro do exercício do ano de 2023.

§2º Em caso de parcelamento, o valor mínimo obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para as pessoas físicas o valor mínimo de cada parcela deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

II – Para as pessoas jurídicas o valor mínimo de cada parcela deverá ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º O inadimplemento de duas parcelas consecutivas do ajuste que trata o art. 2º desta Lei, importará na perda do benefício, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigido e acrescido de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores que houverem sido pagos.

Art. 4º Os contribuintes interessados em usufruir do benefício de que trata esta Lei deverão comparecer no setor de Administração Tributária, no período referente à publicação desta Lei até 31/12/2023, para formalização do requerimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

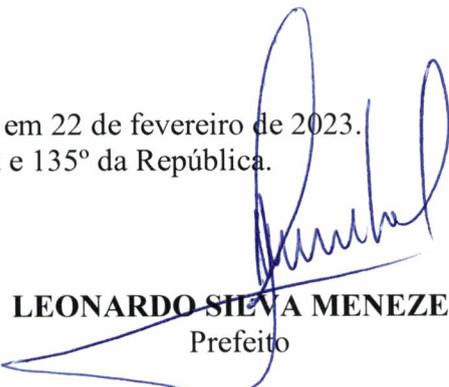
Art. 5º O requerimento do benefício previsto nesta Lei implica em renúncia do direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Art. 6º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas aos cofres municipais, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o prazo de adesão ao benefício fiscal mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianésia (GO), em 22 de fevereiro de 2023.
70º de Goianésia e 135º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito